DECIDE REPORT

Moçambique, 19 de Novembro 2026

TERCEIRO DIA DO JULGAMENTO DE VENÂNCIO MONDLANE MARCADO PELO INTERROGATÓRIO DO ARGUIDO



Prosseguiu nesta quinta-feira (19.11.2026), no Tribunal Supremo, em Maputo, o julgamento de Venâncio Mondlane, líder do partido ANAMOLA. A sessão voltou a discutir a presença do defensor Shamir Mendes na sala, levantou a questão da validade dos áudios e vídeos apresentados como prova e foi ocupada, sobretudo, pelo interrogatório do arguido pelos juízes, sobre as suas emissões em directo e as manifestações pós-eleitorais. A audiência foi suspensa por volta das 15h00 e retoma amanhã, 20 de Novembro.

Síntese do Dia

- **Defensor mantido na sala:** o Tribunal decidiu que Shamir Mendes continua na sala, sentado junto dos restantes defensores, enquanto avalia a sua situação. Vai receber um documento da Ordem dos Advogados sobre o assunto.
- **Validade da prova em discussão:** a defesa questionou a validade dos áudios e vídeos juntos pelo Ministério Público. O Tribunal garantiu que haverá um momento próprio, durante o julgamento, para os validar ou invalidar.
- **Arguido interrogado:** os juízes questionaram Venâncio Mondlane sobre as emissões em directo de Outubro a Janeiro, a convocação de manifestações, a mobilização de massas e os danos às infra-estruturas e à economia.
- **Nega apelo à destruição:** o arguido afirmou que a acusação assenta em teses sem factos, que apelou sempre à "inércia" e não à destruição, e que os desvios foram obra de pessoas infiltradas.

- **Mais provas da defesa:** a defesa juntou novos elementos, que o Ministério Público e o Assistente rejeitaram. O Tribunal entendeu que o arguido pode entregar documentos em qualquer momento, em nome do direito de defesa.

1. Abertura da sessão

Os juízes entraram na sala por volta das 10h22. De um dos lados ficaram os três representantes do Ministério Público, acompanhados de cinco malas de documentos, e, ao lado deles, Rodrigo Rocha, pelo Assistente. Ao centro sentaram-se os cinco juízes, junto da equipa do Tribunal, composta por dois membros e pela secretária assistente. Do outro lado ficaram os três elementos da defesa, com Venâncio Mondlane ao centro, com documentos, apostilas, uma garrafa de água e um borrifador com álcool.

Seguiu-se a assinatura da acta, que levou cerca de 15 minutos.

2. Questões prévias

a) Qualidade do defensor

A defesa começou por pedir um esclarecimento sobre quem pode falar do seu lado, isto é, se os defensores, neste caso Shamir Mendes, podem intervir ou não. Perguntou ainda se a questão tinha natureza disciplinar, para efeitos da audiência, ou se visava mesmo retirar a palavra ao defensor.

Antes de o Tribunal responder, o Juiz Presidente deu a palavra ao Ministério Público, que reiterou que Shamir Mendes nem deveria estar na sala e que o Tribunal deve posicionar-se quanto à qualidade em que ali se encontra. O Assistente, Rodrigo Rocha, disse que a discussão existe porque o Tribunal ainda não decidiu a questão, e esclareceu que o problema não tem a ver com o nível de conhecimento do defensor, que poderá ter, mas com o facto de não haver base que abone a sua intervenção.

O Tribunal informou que recebeu o documento da Ordem dos Advogados sobre o assunto e decidiu que, enquanto o avalia, Shamir Mendes continua na sala, sentado junto dos restantes defensores.

b) Validade da prova: áudios e vídeos

A defesa levantou depois a questão da validade da prova, em concreto dos áudios e vídeos juntos pelo Ministério Público. O Ministério Público respondeu que isso devia ter sido feito nas questões prévias e que o julgamento obedece a fases, encontrando-se agora na produção de prova, momento em que a questão poderá ser discutida.

A defesa invocou o artigo 383.º para sustentar que este ponto não faz parte das questões prévias. O juiz garantiu que haverá um momento próprio, durante o julgamento, para avaliar e validar ou invalidar a prova, e observou que a sessão não pode ser constantemente interrompida para conferência.

3. Interrogatório do arguido

Encerradas as questões, os juízes passaram a interrogar Venâncio Mondlane. Em síntese, foram estas as perguntas e as respostas do arguido.

a) Emissões em directo e destruição de infra-estruturas

Questionado se, de Outubro a Janeiro, publicou emissões em directo e se terá observado que, na sequência da convocação, houve destruição de infra-estruturas, o arguido respondeu que a acusação é feita com muitas teses e sem factos. Quanto à associação das emissões à destruição, pediu que fosse exibido um vídeo em que diga às pessoas para destruírem infra-estruturas. Para não dar respostas vagas, afirmou, é preciso mostrar um dos cerca de 30 vídeos existentes nos autos que prove essa componente.

b) Manifestações sem aviso prévio

Um juiz lembrou que, na emissão do dia 22, ao convocar as manifestações, o arguido disse que não era preciso informar as entidades do país, e perguntou como justifica realizar uma manifestação sem avisar a polícia nem ter aviso prévio para obter autorização. Venâncio Mondlane respondeu que não há, em toda a acusação, qualquer referência à violação da lei das manifestações e que, por isso, não há transgressão. Citou um autor segundo o qual não existem manifestações ilegais, por se tratar do usufruto de direitos do cidadão, e disse que nenhum dispositivo legal, a começar pela Constituição, fala de autorização. Acrescentou que existem manifestações espontâneas, como a de adeptos após a vitória num jogo de futebol, que não têm como avisar com antecedência.

O arguido disse ainda que, nessa emissão, convidou as pessoas para a inércia e um grupo para ir ao local da morte de Elvino Dias, para lhe prestar homenagem.

c) "Chegou a altura do povo tomar o poder"

Perguntado pelo sentido da emissão do dia 29, em que disse que chegou a altura de o povo tomar o poder e de caminhar do Sul, do Centro e do Norte até Maputo, para encher as ruas até 7 de Novembro, o arguido respondeu que a mensagem deve ser entendida no contexto político: é uma mensagem metafórica, usada por um agente político. "Povo no poder", explicou, não quer dizer tomar a Assembleia da República, mas sim que os direitos sejam respeitados; na altura, reivindicavam-se os resultados eleitorais. Acrescentou que o político faz, como qualquer outro, mobilização de massas para transmitir uma mensagem forte e trazer a verdade eleitoral.

Lembrou que a mobilização não começou com ele: em 2023 houve marchas de pessoas de vários bairros de Maputo, por ocasião das eleições autárquicas, que, segundo disse, tiveram efeito, com mais assentos na Assembleia Municipal, embora esse não fosse o objectivo.

d) O "nós" e as datas das emissões

O juiz quis saber quem é o "nós" de que o arguido fala e quem é o "eu" que mobiliza. Venâncio Mondlane respondeu que é um hábito do meio político, de associar ao colectivo, e que por vezes usa o singular para não parecer egoísta. Considerou tratar-se de um instinto linguístico de um político e observou que, também em tribunal, se usam formas diferentes, como "Vossa" ou "o arguido", para a mesma pessoa, pelo que não deve haver muita rigidez gramatical.

Sobre quem determinava as datas das emissões, respondeu que era ele. Um dos juízes perguntou-lhe então se, ao fazer a convocação, previu que a mobilização de massas teria prejuízo para o Estado.

e) Previsão de prejuízos e infiltrados

O arguido respondeu que sempre acreditou que seriam marchas pacíficas, pelo histórico de manifestações que conhece, e que sempre apelou à inércia e não à destruição. Disse que foram identificadas pessoas que usaram a estratégia de "false flag" para desviar o sentido das manifestações e que isso foi devidamente reportado, mas que não previa a infiltração de agentes.

Foi referido que, nos conteúdos das manifestações e das emissões em directo, não existe uma única frase falada, "vamos destruir". Para se defender, o arguido apoiou-se na pen drive que juntou como elemento de prova e que, segundo disse, é consistente com as restantes provas e mostra que recordava sempre o motivo da luta: a reivindicação da verdade eleitoral e pelos direitos humanos.

f) Subversão da ordem pública e "lei de Talião"

Um juiz perguntou se o arguido reconhece a acusação do Ministério Público de que procurou subverter a ordem pública, levando as pessoas à rua com esse objectivo, e se considera isso verdade. Venâncio Mondlane respondeu que o Ministério Público apresentou bem os dados, mas que a transposição foi um erro, por estar ligada à política. Disse que a ideia de subversão do Estado foi criada em 2023 por actores estatais, remetendo para folhas do anexo, e que já era arguido a 2 de Outubro, antes das eleições, sem saber porquê, porque um suposto agente o terá acusado de ter recebido informações sobre paralisação com radicalização. Para si, isso não faz nenhum sentido. Nesse mesmo dia, afirmou, foi solicitada a intercepção das suas chamadas, até lhe levarem o telefone.

Quanto à expressão associada à "lei de Talião", que consta da acusação, o arguido pediu que se verificasse o anexo e afirmou que a interpretação foi mal feita: não era para matar elementos da polícia, sendo preciso construir o contexto. Explicou que expressões como "varrer alguém para o inferno" eram uma forma sacerdotal de falar, de dizer que é preciso responsabilizar os autores pelas mortes. Segundo ele, pode verificar-se se, depois dessas palavras, polícias foram mortos: os eventos apresentados pelo Ministério Público como prova estão fora da cronologia, ou seja, ocorreram antes, o que pode ser provado. Notou ainda que o Ministério Público não juntou, por exemplo, relatórios médicos sobre as causas de morte das pessoas que afirma terem morrido depois dessas palavras, e que a defesa juntou notícias dessa data para comprovar que ninguém perdeu a vida.

g) Economia e portagens

O juiz perguntou se o dano à economia foi também causado pela inibição do pagamento de portagens e pelo fecho de fronteiras, entre outros. O arguido negou e afirmou que não é lógico: dizer que a economia foi paralisada em todo o território de Moçambique, porque seria preciso apresentar números e fazer uma avaliação em bases macroeconómicas. Tudo o que fizeram, afirmou, foi em nome da inércia.

Questionado se, por causa dos manifestantes, a cobrança de portagens e de impostos foi impedida e se isso tem relação com ele, respondeu que não pagar portagem nunca foi sinónimo de destruir as cabines. Era um boicote, uma iniciativa de não pagar nem usar a via, conforme a vontade de cada pessoa.

h) Terror e mortes

Perguntado se tinha consciência de que a mobilização causou terror na sociedade, Venâncio Mondlane respondeu que esse nunca foi o propósito e que não foram ordens suas que tiraram a vida às pessoas nas ruas, remetendo para os anexos e relatórios juntos aos autos. As mobilizações, disse, visavam a reivindicação da verdade eleitoral e a denúncia de violações de direitos humanos. Lembrou que, ao regressar do exílio, recebeu famílias que tinham perdido familiares, baleados e mortos, o que, a seu ver, é a prova de que não foi ele quem causou o terror.

i) Bloqueio de vias e "governo sombra"

Um dos juízes leu excertos sobre o bloqueio de estradas e o direito à circulação. O arguido respondeu que estava a reagir a um comentário no Facebook quando falou em obstruir as vias e que, relacionando isso com a inércia, é óbvio que ter pessoas com cartazes no meio de um passeio acaba, de certa forma, por obstruir a passagem, o que também faz parte da inércia.

Perguntado como decretou a suspensão de outras situações públicas no âmbito do "governo sombra", disse que foi um discurso político, em sentido relativo: pode dizer-se, por exemplo, que o governo acabou, sem que isso signifique que seja desinstalado.

4. Novos elementos de prova e suspensão

A sessão foi interrompida para o intervalo e retomada às 14h35. Ao regressar, o Ministério Público sugeriu que as suas questões ao arguido ficassem para o dia seguinte, para dar também tempo à defesa.

A defesa juntou entretanto mais elementos de prova, que o Ministério Público e o Assistente se opuseram a receber. O juiz Carlos Mondlane, em nome do Tribunal, entendeu que, independentemente do momento, o arguido tem o direito de entregar documentos num processo penal, para não se restringir o direito de defesa, porque o que está em causa é permitir que ele se defenda. Em processos deste tipo, acrescentou, o arguido pode sempre juntar documentos em seu benefício.

A sessão foi encerrada e suspensa para o dia seguinte, por volta das 15h00.

Próxima sessão e pontos a acompanhar

- **Sexta-feira, 20 de Novembro de 2026**, no Tribunal Supremo.
- Continuação do interrogatório do arguido, com as questões do Ministério Público.
- Decisão do colegiado sobre Shamir Mendes, depois de receber o documento da Ordem dos Advogados.
- Momento próprio para validar ou invalidar os áudios e vídeos juntos pelo Ministério Público.
- Decisões sobre o pedido de exclusão dos registos telefónicos, os documentos em falta e o tempo de retenção dos autos, que não foram abordadas nesta sessão.

#DECIDEoteuFuturo